

Copias  
 Para  
 c. à progr  
 Municipais  
 Diretoria Operati

**Processo Administrativo 24.241/2021**  
**Processo Licitatório 013/2021**  
**Pregão Presencial 010/2021**

*Ronc*

### TERMO DE CONTRATO 014/2021

Contrato de Fornecimento que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Mandon n.º 400 "B", Quitandinha - Petrópolis-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 23.330.100/0001-84, neste ato representada por seu presidente, Leonardo Kienle Fernandes, e do outro lado EMPRESÁRIO, portador do CPF nº 31.798.611-000-1, CPF nº 00510981, CONTRATANTE, e que é a firma LIBERTY COMERCIO DA INDUSTRIAS E SERVICOS EIRELI estabelecida na Rua Dr. Henrique de Oliveira, 647- Qd B- Lot 100, Centro, Petrópolis - RJ inscrita no CNPJ nº 37.382.100/0001-00, neste ato representada por sua proprietária, Ana Paula Rodrigues Nunes, EMPRESÁRIO, portadora da Carteira de Identidade nº 31.7986-1, CEP nº 25.200-000, CPF nº 185.571.237-03 designada para assinar este Termo, mediante as seguintes cláusulas, cujos termos se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

**1- Do Objeto:** Fornecimento de roçadeiras na seg

item	Unidade	Quantid.	Descrição	Marca de referência
01	Unid.	80	Roçadeira Lateral a gasolina, modelo FS 290, com motor STIHL 2.0/2.7, CILINDRADA 29,0 cm³, lenta(RPM) 12.500, peso 7,7 kg, com capacidade do tanque de combustível de 5,0 litros.	STIHL Modelo F290

**CLÁUSULA SEGUNDA: ( Do Local de execução e Condições )**

**2.1-** O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações constante neste anexo. Serão recusados os itens que estejam fora das especificações quando da entrega, tendo a contratada prazo de 24 horas para a substituição.

**2.2-** As roçadeiras a serem entregues pelo licitante vencedor deverão ser obrigatoriamente similar ou de melhor qualidade ao modelo da Marca STIHL-F290, conforme previsto no Art. 47 da Lei Federal 13.303/2016.

**2.3-** A entrega deverá ser feita e constar verificado em local indicado pela contratante.

**2.4-** O Prazo para a entrega é de 5 dias úteis, a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço, pelo seu fornecimento.

**2.5-** As roçadeiras a serem entregues deverão ser obrigatoriamente da marca STHIL, de acordo com a proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ( Prazos e reajustes )**

**3.1 -** O Contrato terá vigência de 12 meses, contados da data das entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei.

**3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.**

**3.3-** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato é o Diretor Operacional, ou pessoa por ele indicada.

**CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)**

**4.1-** A contratante pagará a Contratada o valor unitário de R\$ 252,400,00 (Três mil, cento e cinquenta e cinco mil reais), estimando o valor total de R\$ 252.400,00 (Duzentos e cinqüenta e dois mil e quatrocentos reais).

**4.2-** Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses de reajuste e revisão de preços serão tratadas de acordo **Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016**, e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.3-** O pagamento será efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da fatura apóis o ateste.

**4.4-** Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de reajuste e revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições estabelecidas no art. 116 do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)**

**5.1** - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**5.2**- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: (CUSTEIO)**

**6.1** - As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundas de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: (Sanções)**

**7.1** - Pelo inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções previstas por este Instrumento, quais sejam:

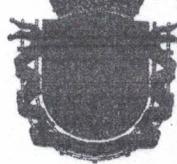
- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por cada dia de atraso, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência;
- c- Suspensão temporária de participação no licitamento, com prazo de 1 (um) mês, para o momento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo ser revogada quando promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que a aplicou;
- e- Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso, a partir da data da assinatura do contrato;
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por cada dia de atraso na execução de qualquer cláusula ou condição contratual.

**7.2** - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa não impõe responsabilidade na Dívida Ativa do Município.

**7.3** - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8.883/94, que é a que se aplica, aplicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

**CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)**

**8.1** - A inexecução total ou parcial de todo Contrato, seja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

**CLÁUSULA NONA: (Documentação)**

**9.1** -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 24.241/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)**

**10.1** -Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Foro)**

**11.1** -Fica eleito e competente pelas partes contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, sem prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**12.1** -Serão considerados válidos os endereços eletrônicos e físicos constantes na documentação apresentada e contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de licitação e a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá ao licitante comunicá-la ao contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a licitante responderá pelas responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam

**12.2** - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das referidas condições.

E, por estarem justas e contratadas, firmam-se as presentes cláusulas em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Petrópolis, 10 de outubro de 2021

  
**CONTRATANTE**  
**TESTIMONIADA**